

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026/2013.

## CAPÍTULO I Das atividades do Conselho

**Art. 1º** – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de Assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil tem por finalidade:

I – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

II – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

III – Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

IV – Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VII – Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Várzea da Roça.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – Várzea da Roça – Bahia

2

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



VIII – Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

## CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

**Art. 2º** – O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II – Dois representantes das Organizações Cívicas;
- III – Dois representantes de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares ou entidades similares.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

**Art. 3º** – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 4º** – O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

**Art. 5º** – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros titulares em reunião especialmente convocada para tal fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, podendo ser reeleito uma vez consecutiva.

**Parágrafo Único** – O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – Várzea da Roça – Bahia

3

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



§1 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado; e
- III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

## CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente

**Art. 6º** – São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – Determinar a verificação da presença;
- VI – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente e com os demais membros do Conselho;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo debates estranhos ao assunto;
- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – Várzea da Roça – Bahia

4

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



- XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX – Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

## CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho.

**Art. 7º** – Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

**Art. 8º** – Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 3 (três) alternadas anualmente.

§ 1º - O prazo para requer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará a Entidade que representa para que proceda ao preenchimento da vaga.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – Várzea da Roça – Bahia

5

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



## CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho

**Art. 9º** – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, designado pela Secretaria de Educação, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII – Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX – Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VI Das Reuniões

**Art. 10** – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 11** – As reuniões serão:

- I – Ordinárias - realizadas bimestralmente na primeira quarta-feira do mês ou conforme convocação.
- II – Extraordinárias - convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 12** – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho remarcará a reunião uma única vez, não havendo quórum a mesma acontecerá com os membros presentes.

**Art. 13** – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art. 14** – Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência semestral.

## CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 15** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do Presidente e dos membros.

**Art. 16** – A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

## CAPÍTULO VIII Das Discussões

**Art. 17** – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – Várzea da Roça – Bahia

7

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



**Parágrafo Único** – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

## CAPÍTULO IX Das Votações

**Art. 18** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 19** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 20** – Não poderá haver voto de delegação.

## CAPÍTULO X Das Decisões

**Art. 21** – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 22** – As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

## CAPÍTULO XI Disposições Finais

**Art. 23** – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 24** – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

**Art. 25** – A homologação deste Regimento pelo Chefe do Poder Executivo, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial devem ser expressos dentro do prazo de

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – Várzea da Roça – Bahia

8



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**  
Várzea da Roça – Bahia  
Lei Municipal Nº 120, de 16 de maio de 1997



30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Prefeito.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Prefeito Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame e/ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Regimento Interno, publicado no órgão oficial do Município.

**Art. 26** – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação e publicação.

Várzea da Roça, 25 de maio de 2015.

---

**Pedro Pereira da Silva**  
Presidente

Conselheiros:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---